

ANEXO 11

REVERSÃO DE RECEITAS NÃO TARIFÁRIAS PARA MODICIDADE TARIFÁRIA

1. Reversão de Receitas Não tarifárias

- 1.1. Receitas Não tarifárias são definidas nesse contrato como as Receitas Não tarifárias, complementares, ou acessórias às Tarifas Aeroportuárias, e as decorrentes da exploração de outras atividades comerciais no sítio aeroportuário nos termos do Contrato e seus anexos.
- 1.2. Fica estabelecido que a parcela das Receitas Não tarifárias a serem revertidas para modicidade tarifária (r_{mod}) será igual a zero nos casos em que a razão entre Receitas Não tarifárias e receita total for menor ou igual a 35%. Caso contrário, será definida uma parcela das Receitas Não tarifárias a serem revertidas para modicidade tarifária nos seguintes termos:

$$\text{se } \frac{r_{nt}}{(r_t+r_{nt})} \leq 35\% \rightarrow r_{mod} = 0$$

$$\text{se } \frac{r_{nt}}{(r_t+r_{nt})} > 35\% \rightarrow r_{mod} \text{ será calculado para fins de reversão dessa parcela de Receitas Não tarifárias para modicidade tarifária.}$$

Onde:

r_{nt} – receita não tarifária;

r_t – receita tarifária;

r_{mod} – parcela das Receitas Não tarifárias a serem revertidas para modicidade tarifária.

- 1.3. A reversão da parcela de Receitas Não tarifárias para modicidade tarifária nas tarifas vigentes se dará a cada reajuste tarifário conforme o item 6.5 da Seção I do Capítulo VI do Contrato.

2. Cálculo da parcela de Receitas Não tarifárias a serem revertidas para modicidade tarifária (r_{mod})

- 2.1. O cálculo da parcela de Receitas Não tarifárias a ser revertida para modicidade tarifária (r_{mod}) será realizado anualmente. Para tanto serão consideradas as receitas auferidas nos doze meses anteriores ao cálculo.
- 2.2. A parcela em questão será calculada conforme a seguinte equação:

$$M = \frac{r_{mod}}{r_t}$$

Onde,

M – termo de reversão da parcela de Receitas Não tarifárias a ser definido anualmente;

r_{mod} – receita a ser revertida para modicidade tarifária;

r_t – receita tarifária realizada nos últimos 12 meses.

CONCESSÃO PARA CONSTRUÇÃO PARCIAL, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- 2.3. Quando $\frac{r_{nt}}{(r_t + r_{nt})} > 35\%$, a parcela de Receitas Não tarifárias a serem revertidas para modicidade tarifária será determinada pelas equações parametrizadas a seguir:

$$\text{Se } \frac{r_{nt}}{(r_t + r_{nt})} > L_{max} \rightarrow r_{mod} = \left[1 - \frac{\left[\left(\frac{r_{nt}}{(r_t + r_{nt})} \right) - (0,35) \right]^a}{b} \right] \times [r_{nt} - L_{max} \times (r_t + r_{nt})]$$

$$\text{Se } \frac{r_{nt}}{(r_t + r_{nt})} \leq L_{max} \rightarrow r_{mod} = 0$$

Onde:

r_{mod} – receita a ser revertida para modicidade tarifária;

r_{nt} – receita não tarifária realizada nos últimos 12 meses;

r_t – receita tarifária realizada nos últimos 12 meses;

L_{max} – valor máximo da relação obtida entre as Receitas Não tarifárias e as receitas totais $\left(\frac{r_{nt}}{(r_t + r_{nt})} \right)$ até aquela reversão, exceto para o primeiro ano

em que $\frac{r_{nt}}{(r_t + r_{nt})} > 35\%$, quando L_{max} será igual a 0,35;

a e b – parâmetros de ajuste da função.

- 2.4. Quando $\frac{r_{nt}}{(r_t + r_{nt})} > 60\%$, os valores assumidos para a e b serão, respectivamente, 0,2435000000000000 e 0,900418485294645.
- 2.5. Quando $60\% \geq \frac{r_{nt}}{(r_t + r_{nt})} > 35\%$ os valores assumidos para a e b serão, respectivamente, 0,472707073963719 e 0,815760777539196.